

PROJETO DE LEI N° DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 6.903, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cuiabá terão seus vencimentos conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuiabá disponibilizará para cada gabinete até 20 (vinte) servidores, considerando a disponibilidade de cargos disponíveis com a simbologia CTAP – CM definidos em Resolução da Mesa Diretora e Anexo IV desta lei.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 6º da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os servidores comissionados do Poder Legislativo fazem jus a um auxílio alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago a cada mês na folha de pagamento do servidor.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o anexo I da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I		
CARGOS DE SECRETARIAS E PROCURADOR GERAL – CSC		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CSC-CM 01	16.000,00 (NR)”

Art. 4º Fica alterado o anexo II da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II		
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE-CM		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CNE-CM01	8.000,00 (NR)
2	CNE-CM02	6.000,00 (NR)
3	CNE-CM03	3.600,00 (NR)”



Art. 5º Fica alterado o anexo III da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DE APOIO INSTITUCIONAL CNE- AI		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CNE-AI 01	4.200,00 (NR)
2	CNE-AI 02	3.600,00 (NR)
3	CNE-AI 03	3.000,00 (NR)
4	CNE-AI 04	2.400,00 (NR)”

Art. 6º Fica alterado o anexo IV da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV CARGOS DA MESA DIRETORA CTMD-CM		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTMD-CM 01	14.000,00 (NR)
2	CTMD-CM 02	10.800,00 (NR)
3	CTMD-CM 03	6.000,00 (NR)
4	CTMD-CM 04	4.200,00 (NR)
5	CTMD-CM 05	3.000,00 (NR)”

Art. 7º Fica alterado o anexo IV-A da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV-A CARGOS DA MESA DIRETORA CTMD-CM		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTMD-AT 01	4.800,00 (NR)”

Art. 8º Fica alterado o anexo V da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTAP - CM 01	14.000,00 (NR)
2	CTAP - CM 02	6.700,00
3	CTAP - CM 03	5.500,00
4	CTAP - CM 04	5.000,00
5	CTAP - CM 05	4.482,50
6	CTAP - CM 06	3.900,00
7	CTAP - CM 07	3.350,00
8	CTAP - CM 08	2.800,00
9	CTAP - CM 09	2.250,00
10	CTAP - CM 10	1.900,00”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300035003700370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, tem como finalidade promover ajustes na estrutura administrativa, bem como nos valores remuneratórios e indenizatórios dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Cuiabá, de forma a atender às necessidades atuais de gestão e funcionamento do Poder Legislativo, além de recompor perdas verificadas.

A alteração do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, promove ajustes na composição de pessoal dos gabinetes parlamentares, assegurando maior equilíbrio e racionalidade na distribuição dos cargos de apoio técnico e administrativo no âmbito da Câmara Municipal, de modo a garantir maior eficiência na prestação dos serviços legislativos.

Do mesmo modo, a alteração do caput do Art. 6º da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, revela-se medida necessária, uma vez que o valor atualmente fixado se mostra insuficiente diante dos elevados custos de alimentação. Torna-se, portanto, imprescindível sua atualização, a fim de garantir condições mínimas de acesso a uma alimentação adequada e de qualidade. Ao mesmo tempo, tal ajuste representa importante instrumento de reconhecimento e valorização dos servidores comissionados desta Casa Legislativa.

Por fim, a proposta de revisão dos anexos I, II, III, IV, IV-A e V da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, tem como objetivo atualizar e adequar os valores de vencimentos dos cargos comissionados, promovendo a recomposição das perdas verificadas ao longo dos anos. Busca também ajustar determinados cargos em conformidade com suas responsabilidades e assegurar o equilíbrio da estrutura remuneratória desta Casa Legislativa. Além disso, possibilita a contratação de profissionais com qualificação especializada em áreas específicas.

O presente projeto representa avanço na organização funcional da Câmara Municipal, e promove os necessários ajustes e recomposições financeiras, em respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Importa destacar que o projeto se encontra devidamente instruído com o competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, elaborado em conformidade com os requisitos legais, bem como com a declaração do ordenador de despesas, assegurando a viabilidade das medidas propostas.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL – PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300035003700370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS Brasileira - ICP-Brasil.



VEREADORA MAYSA LEÃO
1^a Vice-Presidente

VEREADORA MICHELLY ALENCAR
2^a Vice-Presidente

VEREADORA KATIUSCIA MANTELI
1^a Secretária

VEREADORA DRA. MARA
2^a Secretária



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300035003700370038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

